



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR LÉO FRANÇA

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4228/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI
DIOGO BORGES, QUE INSTITUÍ O
TRANSPORTE GRATUITO E INCLUSIVO
PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E
MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS, GARANTINDO
ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO
ESCOLAR.

Art. 1º Fica instituído no município de Petrópolis a “Lei Diogo Borges”, que visa instituir o transporte gratuito e inclusivo para estudantes com deficiência e mobilidade reduzida, matriculados na educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, incluindo estudantes bolsistas integrais em instituições de ensino particular, estudantes beneficiários do Vestibular Social.

Art. 2º O transporte será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Petrópolis e deverá contar com veículos adaptados e equipados para garantir a segurança e o conforto dos beneficiários, respeitando as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º Para ter acesso ao benefício, o estudante ou seu representante legal deverá apresentar documentação comprobatória da condição de deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a matrícula regular em instituição de ensino.

Art. 4º No caso de estudantes autistas, deverão ser asseguradas condições especiais de transporte adaptadas às suas necessidades.

Art. 5º A concessão do benefício estará condicionada à:

- I. apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado, atestando a necessidade do transporte especializado;
- II. comprovação de hipossuficiência, sendo a pessoa a ser beneficiada ou o seu grupo familiar possuidores de renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Petrópolis deverá implementar o Programa de Transporte Inclusivo "Lei Diogo Borges" em cumprimento à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo o direito à acessibilidade, mobilidade e inclusão social dos estudantes com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

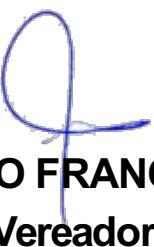
Este projeto de lei tem como objetivo assegurar que estudantes com deficiência e mobilidade reduzida tenham acesso facilitado à educação por meio de transporte gratuito, suprindo uma necessidade fundamental de inclusão e acessibilidade. Além disso, ao incluir estudantes com bolsas integrais em instituições particulares, reforça-se o compromisso com a equidade educacional, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.

O projeto também dedica atenção especial às necessidades de crianças autistas, assegurando um ambiente de transporte adequado e respeitoso às suas particularidades. Dessa forma, busca-se reduzir barreiras e proporcionar um deslocamento digno e seguro, respeitando as especificidades sensoriais desses estudantes.

O nome "Diogo da Silva Borges Lima" homenageia a luta por acessibilidade e inclusão, inspirada na história de um jovem extremamente inteligente e dedicado. Diogo foi aprovado no vestibular social promovido pela Prefeitura de Petrópolis e atualmente estuda Engenharia da Computação na Universidade Católica de Petrópolis. No entanto, a ausência de um transporte adequado impõe enormes desafios à sua jornada acadêmica. Sem essa estrutura, sua mãe precisa carregá-lo nos ombros para colocá-lo em um transporte público, contando com a ajuda de desconhecidos. Ao chegar ao centro, precisa novamente carregá-lo até a faculdade, repetindo o esforço na volta para casa.

A história de Diogo evidencia a urgência de políticas públicas que garantam dignidade e igualdade de oportunidades para todos os estudantes. Este projeto representa um passo essencial na construção de uma cidade mais acessível e inclusiva, onde nenhum aluno seja impedido de estudar por falta de transporte adequado.

Sala das Sessões, Quinta - feira, 20 de março de 2025



LÉO FRANÇA
Vereador